

E-mail Contatos

Nova mensagem

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações

Leia mais

Visualizar

Pastas de e-mail

Entrada

Enviadas

Rascunhos (25)

Spam

Lixeira

Buscas

Marcadores

Zimlet

Classificado por:

[7:57]

08 de Maio

08 de Maio

08 de Maio

08 de Maio

07 de Maio

06 de Maio

06 de Maio

05 de Maio

05 de Maio

28 de Abr

UR

14 de Abr

11 de Abr

RES: RES: DPERR RR - PE 90002-2025 -Solicitação de Resposta e Pedido de Suspensão – Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – Fundamento: Art. 165 da Lei nº 14.13



De: "fabio" <fabio@mimagastore.com>

Para: "Diretoria de Contratos e Licitações" <dcl.dpe@rr.def.br>

[Nova Impugnação...igo - 4 slots .pdf \(297,9 KB\)](#) [Fazer download](#) | [Remover](#)

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao Comunicado de Suspensão para Adequações, encaminho em anexo nossa **Impugnação ao Edital SRP 90002/2025**, especificamente ao item 3.3.3 (exigência de 4 slots de memória RAM).

Conforme demonstrado no documento, a cláusula restringe injustificadamente a competitividade, carece de fundamentação técnica e contraria jurisprudência do TCU (Acórdão 1147/2014) e dispositivos da Lei 14.133/2021. Solicitamos sua retirada ou reformulação antes da nova publicação.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.



Fabio Roberto Rigo

Commercial Manager

Government Sales

Mercadão Informática

✉ Fabio@mimagastore.com

☎ +55 45 3055-3500

📞 +55 45 99126-2395

💬 Fabiobmx

📍 Rua Coronel Angelo Mello 371

Jardim Gisela

Toledo - PR - Brasil

CEP: 85905-110

🌐 [mimagastore.com](#)



[Mostrar citações](#) - [Responder](#) - [Responder a todos](#) - [Encaminhar](#) - [Mais ações](#)



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

NOVA IMPUGNAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90002/2025 – DPE/RR

Item 3.3.3 – Exigência de 4 (quatro) slots de memória RAM

IMPUGNANTE:

IRMÃOS RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.228.232/0001-98, com sede à Rua Coronel Ângelo Mello, nº 371, Toledo/PR, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Fábio Roberto Rigo.

EM FACE DO EDITAL SUSPENSO PARA ADEQUAÇÕES

Considerando que o Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2025 encontra-se, na data de 12 de maio de 2025, formalmente **suspenso para republicação** — conforme comunicado oficial publicado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima — a Impugnante apresenta o seguinte pedido de **revisão da cláusula referente aos bancos de memória RAM**, a ser implementado na nova versão do edital.

1. CLÁUSULA IMPUGNADA

Consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

“Possuir no mínimo 04 (quatro) bancos de memória RAM.”

Tal exigência consta exclusivamente para os "Computadores Tipo III – Desktop de Uso Comum", sendo requisito obrigatório para todos os licitantes.

2. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO TÉCNICO COMPROVADO

A exigência de quatro slots de memória RAM (bancos DIMM) **não possui justificativa técnica funcional, tampouco previsão no Estudo Técnico Preliminar (ETP)**. Conforme orienta o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, as especificações técnicas devem ser proporcionais, coerentes e vinculadas ao planejamento da contratação – o que não ocorre neste caso.



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimagastore.com

O próprio ETP, que fundamenta juridicamente o certame, não identifica qualquer dependência técnica ou necessidade institucional que justifique a obrigatoriedade de 4 slots.

3. VIOLAÇÃO À LEI 14.133/2021

A exigência em comento afronta frontalmente os seguintes dispositivos da nova Lei de Licitações:

- **Art. 5º, incisos I, IV e XXII:** Princípios da **isonomia, seletividade da proposta mais vantajosa** e da **adequação entre meio e fim**;
- **Art. 17, §1º:** Especificações técnicas devem ser **compatíveis com as exigências do objeto, vedadas exigências excessivas ou irrelevantes**;
- **Art. 40, inc. I, alínea 'c':** O edital deve conter justificativas **expressas** de exigências técnicas que possam restringir a competição.

✦ **Conclusão legal:** não há justificativa técnica suficiente no edital para manter a exigência de 4 slots. Logo, essa cláusula é ilegal por violar os princípios da competitividade, isonomia e economicidade.

4. INADEQUAÇÃO FRENTE À TECNOLOGIA ATUAL (DDR5)

A evolução da tecnologia DDR5 torna **tecnicamente obsoleta** a obrigatoriedade de 4 slots. Atualmente:

- Módulos DDR5 de **32GB** são amplamente disponíveis e homologados no Brasil;
 - Equipamentos com **apenas 2 slots** DDR5 podem ser configurados com **64GB de RAM** – exatamente o limite requerido pelo edital;
 - A imposição de 4 slots **onera artificialmente** os equipamentos, **sem qualquer ganho prático ou técnico**, além de restringir modelos mais eficientes e compactos (ex: desktops de formato Small Form Factor – SFF).
-

5. ENTENDIMENTO DO TCU – PRECEDENTE DIRETO



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimagastore.com

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1147/2014 – 2ª Câmara, declarou expressamente ilegal a exigência de quatro slots de memória RAM, nos seguintes termos:

“A exigência de 4 slots de memória, quando 2 são suficientes para atingir o objetivo de expansão exigido, configura restrição indevida à competitividade. Determina-se a retirada do requisito.”

(TCU – Acórdão 1147/2014 – Min. Rel. Ana Arraes)

Esse precedente é diretamente aplicável, pois trata **exatamente do mesmo requisito** técnico ora impugnado, em contexto semelhante: aquisição de desktops padrão em licitação pública. O TCU determinou que **basta garantir a expansão funcional**, não sendo razoável exigir o número de encaixes físicos, desde que o resultado técnico seja atingido.

6. CONTRADIÇÃO COM ORIENTAÇÕES DA SEGES/ME E DA AGU

A IN SEGES nº 05/2017, aplicável subsidiariamente por analogia (art. 191 da Lei nº 14.133/21), orienta expressamente que:

“Devem ser evitadas exigências que, por excessivas ou irrelevantes, limitem a competitividade ou direcionem a contratação.”

(Anexo V, item 1.1)

A Advocacia-Geral da União também tem reiterado, em pareceres orientativos, que **especificações técnicas só são legítimas quando ligadas à funcionalidade essencial do objeto**, e não ao método construtivo do equipamento.

7. INEFICÁCIA DO ARGUMENTO DE "ROBUSTEZ"

A Administração, em resposta anterior à presente empresa, sustentou que:

“A exigência de 4 slots visa placas-mãe mais robustas, com maior estabilidade e vida útil.”

Entretanto, esse argumento é **tecnicamente incorreto**. A robustez de uma placa-mãe depende de:

- Qualidade de circuitos e chipset;



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

- Eficiência térmica e energética;
- Certificações técnicas (como IEC 60950/62368, RoHS, EPEAT Gold);
- Garantia contratual (já prevista no edital: 60 meses);

✦ **Ou seja:** exigir 4 slots **não garante maior qualidade ou durabilidade**. O próprio mercado comprova que **equipamentos de alto desempenho (ex: HP ProDesk, Dell Optiplex, Lenovo ThinkCentre)** possuem placas com 2 slots, mantêm 64GB de expansão e garantias de 5 anos.

8. VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ECONOMICIDADE

A cláusula impugnada:

- **Restringe artificialmente** o leque de fornecedores;
 - **Favorece modelos mais caros e menos sustentáveis**, contrariando os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, IV, Lei 14.133/2021);
 - **Viola a isonomia** ao criar uma exigência **sem fundamento técnico uniforme**, em desacordo com a conduta já adotada pela própria Defensoria em outros itens do edital.
-

9. CONDOTA ADMINISTRATIVA INCONSISTENTE

O edital já admite diversas **flexibilizações técnicas**:

- Aceitação de **Rótulo Ecológico ABNT** como equivalente ao EPEAT;
- Cancelamento de exigências irregulares como a categoria “Promoter” do TCG;
- Redução de portas/conectores em monitores;
- Aceitação de sistemas operacionais alternativos.

✦ Portanto, manter **intransigentemente a exigência de 4 slots** é **incoerente com a postura institucional já adotada** em outros aspectos técnicos, ferindo o princípio da motivação proporcional (art. 20, Lei 14.133/21).



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

10. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O acolhimento integral da presente impugnação, com a imediata retirada da exigência de “mínimo de 04 (quatro) bancos de memória RAM” dos itens "Computadores Tipo III – Desktop de Uso Comum";

2. Alternativamente, a substituição da cláusula por redação funcional mais ampla, nos seguintes termos:

“Capacidade mínima de 16GB de memória RAM DDR5, expansível a no mínimo 64GB.”

3. A suspensão da abertura da sessão pública, nos termos do art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021, até julgamento da presente impugnação;

4. A publicação de decisão fundamentada sobre o mérito da impugnação, no prazo legal de 3 (três) dias úteis (art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo/PR, 12 de maio de 2025

FABIO ROBERTO RIGO

REPRESENTANTE LEGAL

RG nº 8.436.536-6 / CPF/MF nº 008.834.649-85

32.228.232/0001-98

IRMÃOS RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA
EM INFORMÁTICA

Rua Coronel Ângelo Mello, nº 371, Sala 01
CEP 85.905-110
Toledo - Pr



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DE TI

Documento Resposta a NOVO pedido de impugnação Ir. Rigo/2025/DMGT/DTIC/DG/DPG

À
DLC,

Resposta ao novo pedido de impugnação da empresa
IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA (0689885)
sobre o Novo Edital PE SRP 90002/2025 (0682587)

Em atenção ao pedido de impugnação ao Edital PE SRP 90002/2025, formulado pela empresa IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA, via e-mail, dia **12/05/2025**, evento SEI (0689536):

1. CLÁUSULA IMPUGNADA

Consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital: "Possuir no mínimo 04 (quatro) bancos de memória RAM." Tal exigência consta exclusivamente para os "Computadores Tipo III – Desktop de Uso Comum", sendo requisito obrigatório para todos os licitantes.

RESPOSTA: A exigência de 04 (quatro) bancos de memória RAM consta para todos os tipos de computadores (Tipo I, II e III). Será retificada a referida exigência, para os computadores Tipo III, por erro de digitação, onde será retificado o requisito de memória principal, entre os demais, de 2 (dois) slots de bancos de memórias, no Termo de Referência e Edital a serem publicados.

2. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO TÉCNICO COMPROVADO

RESPOSTA: Já respondido no item anterior.

3. VIOLAÇÃO À LEI 14.133/2021

(...) não há justificativa técnica suficiente no edital para manter a exigência de 4 slots. Logo, essa cláusula é ilegal por violar os princípios da competitividade, isonomia e economicidade.

RESPOSTA: Já respondido na Cláusula 1ª.

4. INADEQUAÇÃO FRENTE À TECNOLOGIA ATUAL (DDR5)

(...) A evolução da tecnologia DDR5 torna tecnicamente obsoleta a obrigatoriedade de 4 slots. Atualmente:(...)

RESPOSTA: Já respondido na Cláusula 1º.

5. ENTENDIMENTO DO TCU – PRECEDENTE DIRETO

RESPOSTA: Com a correção já mencionada na Cláusula 1º, será acatado o entendimento citado.

6. CONTRADIÇÃO COM ORIENTAÇÕES DA SEGES/ME E DA AGU

RESPOSTA: Com a correção já mencionada na Cláusula 1º, será acatado o entendimento citado.

7. INEFICÁCIA DO ARGUMENTO DE "ROBUSTEZ"

RESPOSTA: Acatamos o argumento. Será alterado Termo de Referência e Edital, conforme já respondido na Cláusula 1º.

8. VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ECONOMICIDADE

RESPOSTA: Não há cerceamento da competitividade e economicidade, porém verificou-se razoabilidade de alteração do Termo de Referência e Edital, conforme já respondido na Cláusula 1º.

9. CONDUTA ADMINISTRATIVA INCONSISTENTE

RESPOSTA: Acatamos o argumento. Será alterado Termo de Referência e Edital, conforme já respondido na Cláusula 1º.

10. PEDIDOS

10.1. O acolhimento integral da presente impugnação.

10.2. Alternativamente, a substituição da cláusula por redação funcional mais ampla.

10.3. A suspensão da abertura da sessão pública.

10.4. A publicação de decisão fundamentada sobre o mérito da impugnação, no prazo legal de 3 (três) dias úteis (art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021).

RESPOSTA: Informamos que este Departamento de Tecnologia da Informação, Divisão de Modernização e Governança de TI acolhem a presente impugnação, e conforme respondido na Cláusula 1ª, faremos a alteração no Termo de Referência e Edital, no item de Computadores Tipo III, no quesito Memória Principal, onde a redação será: Dotada com tecnologia DDR-5; 16 (dezesesseis) GB de memória instalada; Possibilidade de suporte a tecnologia *Dual Channel*; Possuir no mínimo 02 (dois) bancos de memória; Suportar expansão para 64 GB de memória.

A seção pública está suspensa até nova publicação, conforme comunicado já divulgado em Diário Eletrônico desta Defensoria Pública Estadual, nº1156, disponibilizado dia 09 de Maio de 2025.

Segue a resposta aos questionamentos e argumentos, dentro do prazo legal.

Atenciosamente,

Em 13 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **NATÉRCIO LEITE DUTRA**, **Chefe da Divisão de Modernização e Governança de TI**, em 14/05/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO LIMA ALBUQUERQUE**, **Chefe da Seção de Governança de TI**, em 14/05/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0689885** e o código CRC **85242C3E**.